

Processo Administrativo	2023CT000012	Modalidade de Requerimento:
Data Formalização	25/01/2023	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas
Requerente:	DIRCEU BAIÃO RIBEIRO	
CNPJ / CPF:	047.508.636-88	
Endereço	Rua do Rosário nº35 - Centro	
Local Requerido	Gleba A - Rodovia MG 447 - Ubá-VRB - Trevo Peixoto Filho	
Responsável Técnico	Bruno Oliveira Reskalla - Engenheiro Civil- CREA-MG 959928/D Joyce Bressan de Oliveira - Bióloga - CRbio - 123071/04-D.	
Atividade Desenvolvida:	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	

1. Resumo.

O objetivo do requerente é obter a regularização para os cortes já realizados de 08 (oito) árvores isoladas nativas vivas e 14 (quatorze) árvores isoladas exóticas suprimidas na Gleba 0A localizado na Rodovia MG 447 - Trevo Peixoto Filho.

Trata-se de um imóvel localizado na Rodovia MG 447, conforme consta no registro do imóvel trata-se de uma Gleba A medindo 4.477,00 m².

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 artigo 5º Inciso VI- corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

2. Documentos e estudos apresentados

Para instrução do seu requerimento forma apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- Apresentação de cópia de documento de identificação e comprovante de endereço atualizado (máximo 3 meses) do responsável pela intervenção ambiental.
- Apresentação de cópia de documento de identificação e comprovante de endereço atualizado (máximo 3 meses) do proprietário ou possuidor do imóvel objeto da intervenção ambiental.
- Procuração, quando for o caso, acompanhada de cópia de documento de identificação e de comprovante de endereço atualizado do procurador (máximo 3 meses).
- Carta de Anuência, quando a propriedade pertencer a mais de um proprietário.
- Contrato de arrendamento, comodato ou outro, quando for o caso.
- Certidão de inteiro teor, emitida pelo Cartório de Registro de Imóvel expedida no prazo máximo de 1 ano da data de protocolo do requerimento, ou documento que caracterize a Posse por Justo Título ou Declaração de Posse por Simples Ocupação.
- Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR, no caso de imóvel rural.

- Plano Simplificado de Utilização Pretendida
- Planta topográfica ou planialtimétrica com respectiva ART, contendo:
 - A) área total do imóvel;
 - B) uso e ocupação do solo;
 - C) área objeto do (s) requerimento (s);
 - D) convenções cartográficas.
 - E) Arquivo digital (pasta compactada) contendo as seguintes representações:
 - 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o polígono do imóvel ou empreendimento com a seguinte nomenclatura: "POL_PROP";
 - 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da Reserva Legal, com a seguinte nomenclatura: "POL_RL". No caso de Reserva Legal a ser recomposta, compensada ou relocada (Art. 35 e 38 da Lei 20.922/13), deverão ser apresentado(s) Polígono(s) diferente(s) com a seguinte nomenclatura: "POL_RLRC"; "POL_RLC" e "POL_RLRL", respectivamente;
 - 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da(s) Área(s) de Intervenção Ambiental, com a seguinte nomenclatura: "POL_IA"; ● 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da(s) área(s) de APP, com a seguinte nomenclatura: "POL_APP";
 - 1 (um) arquivo, no formato SHP**, com o ponto referente à sede da propriedade rural, com a seguinte nomenclatura: "PTO_SEDE";
 - 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo polilinhas que representam os rios, córregos, nascentes e cursos d'água, com a seguinte nomenclatura: "PL_HIDRO".
- Projeto de plantio para apresentação de florestas próprias ou fomentadas, nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1914, de 05 de setembro de 2013, quando o requerente tiver optado pelo cumprimento da Reposição Florestal por meio da formação de florestas, próprias ou fomentadas, ou pela participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.
- Anotação de Responsabilidade Técnica contemplando dos estudos ambientais.
- Requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.

Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de 'aprovado' aos documentos.

3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

3.1 – Análise preliminar dos documentos

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado em efetivar o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas instruir o processo com os seguintes documentos:

- I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
- II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.
- III - documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
- V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme

especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.

Assim, tomando os termos do requerimento apresentado, verifica-se que fora apresentado como:

1- **Empreendedor** a pessoa física **Dirceu Baião Ribeiro, CPF 047.508.636-88** residente na Rua do Rosário nº 35 - Centro, conforme consta no comprovante de endereço apresentado.

2- O requerimento é firmado pelo próprio requerente **Dirceu Baião Ribeiro, CPF 047.508.636-88**

Do arquivo denominado Anotação de Responsabilidade Técnica, efetivamente encontramos a ART Nº 20231000100736 firmada pela Bióloga Joyce Bressan de Oliveira CRbio 123071/04-D, contemplando as atividades de: Estudos para formalização de processo de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Plano de Utilização Pretendida (PUP); Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF) tendo como contratante a pessoa física **Dirceu Baião Ribeiro, CPF 047.508.636-88**.

Os ‘arquivos shapefile’, foram apresentadas duas pastas de arquivos, denominadas “POL_IA” e “POL_PROP” contendo arquivos em formatos “.shapefile”

Do arquivo PDF nominado “registro do imóvel” encontramos certidão relativa a matrícula de nº 55.215, de imóvel situado no perímetro urbano rodovia MG 447, Ubá-Visconde do Rio Branco, trata-se de uma gleba A medindo 4.477,00 m² ha de propriedade de **Dirceu Baião Ribeiro** casado com regime parcial de bens com **Glaucia Gravina Nobrega Ribeiro** conforme colhe-se em R-1 de 18/11/2022.

Do arquivo denominado “5 Projeto” é apresentado uma pasta contendo: as pastas digitais denominadas “POL_IA” e “POL_PROP” contendo arquivos em formatos “.shapefile”, um documento em pdf denominado “projeto arquitetônico” e um documento em pdf denominado “ART do projeto assinada”

Da forma que se apresenta a documentação, se faz necessária a apresentação de complementação aos documentos apresentados, ressaltando ainda o determinado quanto à adequação dos estudos técnicos, conforme solicitados no item 3.3 abaixo, sem o que não é possível dar prosseguimento.

- Apresentar anuência da cônjuge e proprietária do imóvel **Glaucia Gravina Nobrega Ribeiro**.

3.2 – Análise preliminar dos estudos técnicos

Ao analisar os documentos e estudos técnicos apresentados algumas pendências foram observadas:

- Não foi apresentado a planta topográfica conforme é solicitado no check list para corte de árvores nativas isoladas;

- Não foi apresentado comprovante da taxa florestal referente à estimativa de produto florestal gerado conforme informado no requerimento ambiental

- O PTRF apresentado propõe a compensação ambiental, na proporção mínima de 2:1, somente para os indivíduos nativos suprimidos os quais se busca a regularização;

3.3 – Complementações necessárias

Na forma do artigo 11, da DN CODEMA 02/2020, poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental.

Assim, considerando a deficiência da documentação, conforme anotada na análise preliminar dos documentos e na análise técnica preliminar dos estudos técnicos, se faz necessário que o requerente apresente:

1. Apresentar planta topográfica com respectiva ART, conforme é solicitado no check-list de corte de árvores isoladas nativas vivas, item IX.
2. Apresentar taxa florestal devidamente quitada de acordo com o volume estimado do produto florestal a ser gerado declarado no requerimento ambiental (9,4304 m³ de lenha nativa e 12,6917 m³ de lenha de floresta plantada).
3. Apresentar comprovante de pagamento da taxa processual Guia Municipal 1798575 encaminhada conjuntamente a este ofício.
4. Apresentar aos arquivos shapefile conforme é solicitado (georreferenciando as árvores objeto de regularização).
5. Apresentar carta de anuência da esposa e proprietária do imóvel a Sr^a Glauca Gravina Nobrega Ribeiro.
6. Conforme colhe-se da DN 02/2020 art. 31º, a proporção para compensação ambiental é no mínimo 2:1, podendo ser estabelecida proporção maior a critério técnico. Considerando que no local houve a perda de 22 (vinte e dois) indivíduos arbóreos (nativos e exóticos) e visando recompor a perda de cobertura vegetal solicita-se: Apresentar novo PTRF com proporção 5:1, ou seja, com o plantio mínimo de 40 (quarenta) mudas arbóreas tendo em vista que o PTRF apresentado inicialmente propoe o plantio de apenas 16 (dezesesseis) mudas.
7. Apresentar arquivo shapefile georreferenciando a nova compensação proposta pelo órgão ambiental e se está compensação for direcionada para alguma área verde municipal, apresentar a anuência do setor responsável da Prefeitura Municipal de Ubá.
8. No local ainda possui como remanescentes :02 (dois) eucaliptos, 01 (um) ficus e 01 (um) ipê-rosa e não apenas uma árvore como apresentado no projeto arquitetônico e conforme Lei Municipal 030/1995 temos que:
- 9.

“Art. 74 – Fica proibido o corte de árvores no interior dos lotes, quando não justificável para a implantação da edificação pretendida.”

Portanto para autorizar o corte das árvores ainda existentes no local o responsável técnico deve apresentar alvará de construção ou projeto arquitetônico protocolado com a edificação pretendida para o local onde encontram-se as árvores. Caso não tenha interesse em realizar a supressão das árvores ainda existentes no imóvel no presente processo, pedimos ao responsável pelo presente processo manifestação por escrito em resposta a este item do ofício de informações complementares.

3.4 – Solicitação de esclarecimentos

Conforme determinação constante da Deliberação Normativa CODEMA n. 02/2020, somente com a apresentação de todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental e o

comprovante de pagamento das despesas exigíveis e, ainda, após obtenção pelo empreendedor das autorizações, o processo será formalizado.

Assim, verificada nas análises preliminares a necessidade de complementação de documentos e ajustes nos estudos técnicos apresentados, foi determinada a intimação do Requerente para fins de efetivar as adequações necessárias no prazo de 30 dias, prorrogáveis por uma vez, nos termos do disposto no art. 11, da DN CODEMA n. 02/2020.

O que fora efetivado no dia 14/03/2023 através do Ofício 046-2023 encaminhado ao requerente via sistema eletrônico conforme Figura 01:



Figura 01: Print do sistema com o envio de solicitações complementares.

3.5 – Da complementação efetivada, avaliação para fins de formalização

Diante da expedição de ofício nº 046/2023 não houve solicitação de prorrogação do prazo.

A partir da não apresentação dos documentos e estudos técnicos solicitados a equipe técnica e jurídica entende que não é possível dar prosseguimento com a formalização do processo.

4- Viabilidade Jurídica do Pedido

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob a Lei Estadual no 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, Decreto 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e

sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, DN CODEMA 02/2020, e bem como ao Código Florestal Federal.

Em análise ao histórico do processo, verificamos que o Requerente não atendeu à solicitação de informações complementares, realizada em 14/03/2023 por meio do Ofício 046-2023, o qual previa 30 dias para seu atendimento na forma do artigo 11, §1º da Deliberação Normativa CODEMA Nº 02/2020.

Na forma do mesmo dispositivo legal, o não atendimento das informações complementares em tempo hábil ensejará o arquivamento do processo.

No mesmo sentido, o Decreto Municipal 6619/2021, o qual dispõe sobre a regulamentação do processo de licenciamento ambiental e regularização ambiental no Município de Ubá, em seu artigo 29, II assim estabelece:

Art. 29. O processo de licenciamento ambiental ou de regularização para intervenção ambiental, bem como os demais atos declaratórios, serão arquivados:

(...)

II - Quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações ou documentos complementares, exigidos pelo órgão ambiental, em prazo regulamentado.

Assim, diante da insuficiência da documentação bem como observando os dispositivos legais supracitados, a equipe jurídica RECOMENDA pelo arquivamento do processo.

5. Conclusão

Considerando-se a não apresentação dos documentos e estudos técnicos solicitados através do ofício nº 046/2023 de Informações Complementares a equipe técnica e jurídica conclui pelo **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, nos termos do disposto no artigo 37, da DN CODEMA 02/2020.

A competência para a decisão dos processos de intervenção ambiental é do CODEMA nos termos do disposto em sua DN 02/2020, artigo 13.

Contudo, a equipe técnica poderá determinar o indeferimento prévio do processo, quando não presentes os requisitos legais para o prosseguimento, na forma do previsto no artigo 37, da DN 02/2020, que assim dispõe:

Art. 37 Havendo indeferimento de processo administrativo analisado pela equipe técnica da Secretaria do Meio Ambiente e Mobilidade Urbana – SMAMU, contra tal decisão denegatória da autorização ambiental, poderá pelo empreendedor, ser interposto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Município, recurso ao CODEMA/UBÁ, que realizará a análise, discussão e votação da matéria objeto de recurso.

Assim, a equipe técnica e jurídica poderá decidir pelo indeferimento prévio, possibilitando ao requerente o recurso contrário ao indeferimento ao CODEMA.

Desta decisão indeferimento prévio pela equipe técnica da Secretaria do Meio Ambiente e Mobilidade Urbana – SMAMU, será intimado o Requerente, podendo interpor recurso ao CODEMA/UBÁ, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão denegatória da autorização, nos termos do art. 37, da DN CODEMA 02/2020.

Ubá, 18 de Abril de 2.024.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8.731	
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	
Camila Marisa Bolais Ramos - Coordenadora de Gestão e Controle Processual	13.607	

DE ACORDO: _____

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável .



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5DCB-FE26-3967-B7E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA (CPF 098.XXX.XXX-00) em 15/07/2024 15:32:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DENIS ALVES DA SILVA (CPF 046.XXX.XXX-60) em 15/07/2024 15:37:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS (CPF 103.XXX.XXX-35) em 15/07/2024 15:44:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO PEREIRA GOMES (CPF 077.XXX.XXX-12) em 15/07/2024 16:12:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/5DCB-FE26-3967-B7E4>